



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Educação Superior Latinoamericano – IESLA		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação Superior IESLA, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201806744		
PARECER CNE/CES Nº: 318/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Educação Superior IESLA, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD). A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo Instituto de Educação Superior Latinoamericano – IESLA, com sede no mesmo município e estado.

Para contextualizar o presente processo, segue transcrição do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento EaD nº: 201806744

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 16764

CNPJ: 97.525.706/0001-09

Razão Social: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO - IESLA.

Endereço: Presidente Tancredo Neves, nº 5145, Bairro Castelo, CEP: 31.330-430, Belo Horizonte –MG

Dados da Mantida

Código da Mantida: 23280

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR IESLA

Endereço: Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 5145, Bairro Castelo, CEP: 31.330-430, Belo Horizonte -MG

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: -

CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 5 (2019)

IGC - Índice Geral de Cursos: -

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com os seguintes pedidos de autorização de cursos EaD:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>201806747</i>	<i>1437357</i>	<i>GESTÃO FINANCEIRA</i>
<i>201806748</i>	<i>1437358</i>	<i>COMÉRCIO EXTERIOR</i>
<i>201806773</i>	<i>1437412</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>
<i>201806774</i>	<i>1437413</i>	<i>PEDAGOGIA</i>
<i>201806775</i>	<i>1437414</i>	<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 22/8/2018, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

O relatório (código de avaliação: 147130), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 04/08/2019 a 08/08/2019, à Rua Castelo da Beira, s/nº esquina com a Rua Miguel

Perrela nº 90, Bairro Castelo, CEP 31.330-290, Belo Horizonte -MG, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>4,86</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>4,50</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,71</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>4,28</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,66</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>5</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase da manifestação, nem a Secretaria nem a instituição impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme /tabela abaixo:

<i>Requisitos dos arts. 3º e 5º da PN 20/17</i>	<i>Forma de Atendimento</i>
CONCEITOS	
<i>CI igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que três, conforme apresentado no item 3 do presente parecer.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI. Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores que três nos cinco Eixos, conforme apresentado no item 3 do presente parecer.</i>
DOCUMENTAÇÃO	
<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i>	<i>Documentação inserida no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.</i>

<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i>	<i>Documentação inserida no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.</i>
<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.</i>	<i>Documentação inserida no processo</i>
INDICADORES	
<i>Indicador: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 2.6 do relatório.</i>
<i>Indicador: Estrutura de Polos EaD;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.13 do relatório.</i>
<i>Indicador: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.7 do relatório.</i>
<i>Indicador: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.14 do relatório.</i>
<i>Indicador: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.15 do relatório.</i>
<i>Indicador: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.17 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.18 do relatório.</i>

Cabe ressaltar que o endereço da Faculdade de Educação Superior - IESLA mudou. Atualmente a instituição está situada na Rua Castelo da Beira, s/nº, esquina com a Rua Miguel Perrela, nº 690. Por se tratar-se de prédio na esquina dessas duas ruas, a IESLA ocupa tanto a área que acessa pela Rua Castelo da Beira quanto a área que acessa pela Rua Miguel Perrela. A avaliação da instituição bem como dos seus cursos foi realizada nesse endereço, conforme resposta da diligência datada de 15/03/2021 e registros dos relatórios de avaliação.

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final dos cursos EaD vinculados, que se encontram anexos a este, apresentam a seguinte deliberação:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da SERES</i>
<i>201806747</i>	<i>1437357</i>	<i>GESTÃO FINANCEIRA</i>	<i>Deferimento</i>
<i>201806748</i>	<i>1437358</i>	<i>COMÉRCIO EXTERIOR</i>	<i>Deferimento</i>
<i>201806773</i>	<i>1437412</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Deferimento</i>
<i>201806774</i>	<i>1437413</i>	<i>PEDAGOGIA</i>	<i>Processo arquivado a pedido da IES</i>
<i>201806775</i>	<i>1437414</i>	<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>	<i>Deferimento</i>

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento

institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 16764

CNPJ: 97.525.706/0001-09

Razão Social: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO -IESLA.

Endereço: Rua Castelo da Beira, s/nº, esquina com a Av. Miguel Perrela, nº 690, Bairro Castelo, CEP 31.330-290, Belo Horizonte -MG

Dados da Mantida

Código da Mantida: 23280

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IESLA

Endereço: Rua Castelo da Beira, s/nº, Bairro Castelo, CEP 31.330-290, Belo Horizonte -MG

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXO

PARECER DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO EAD VINCULADOS AO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

*AUT VINC. EaD VINCULADA Gestão Financeira
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA*

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Autorização EaD Vinculada nº: 201806747

Vinculação ao Processo de Credenciamento EaD nº: 201906744

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 16764

CNPJ: 97.525.706/0001-09

Razão Social: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO -IESLA.

Endereço: Presidente Tancredo Neves, nº 5145, Bairro Castelo, CEP: 31.330-430, Belo Horizonte –MG

Dados da Mantida

Código da Mantida: 23280

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR IESLA

Endereço: Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 5145, Bairro Castelo, CEP: 31.330-430, Belo Horizonte -MG

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: -

CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 5 (2019)

IGC - Índice Geral de Cursos: -

Dados do Curso

Denominação do Curso (processo): GESTÃO FINANCEIRA

Grau: Tecnológico

Código do Curso: 1437357

Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação): 500 (QUINHENTAS)

Carga Horária (relatório de avaliação): 1.760 horas

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público. Para tanto, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O relatório resultante dessa apreciação subsidiará a elaboração do presente parecer por esta Secretaria, que será homologado pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Em 22/08/2018, a instituição teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Autorização, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação, consolidado em 2017, contempla as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura. É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Seres em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 147131), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 24/02/2019 a 27/02/2019, à Rua Castelo da Beira, s/nº, Bairro Castelo, CEP 31.330-290, Belo Horizonte -MG, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas a seguir:

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,94</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,36</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4,33</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,98</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Ressalte-se que o relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), na fase de manifestação. Exercendo a sua competência, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), após as contrarrazões apresentadas pela instituição, analisou as diversas variáveis inerentes à questão e não modificou os conceitos inicialmente atribuídos aos indicadores.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O inciso IV do art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para analisar e deliberar a respeito dos processos de autorização EaD vinculada, na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

- a) estrutura curricular;
- b) conteúdos curriculares;
- c) metodologia;
- d) AVA; e
- e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos: I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes; II - carga horária mínima do curso

(...)

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

(...)

No caso específico da modalidade a distância, cabe ressaltar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º (...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

(...)

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme tabela abaixo:

Requisitos do Art.13 da PN 20/2017	Forma de Atendimento
CONCEITOS	
CC igual ou maior que três;	Atendimento do quesito: obteve Conceito Final maior que três, conforme apresentado no item 3 deste parecer.
Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões, sendo permitido o conceito igual ou maior 2,8 em uma única dimensão.	Atendimento do quesito: obteve conceitos maiores que três nas dimensões constantes do relatório de avaliação, conforme apresentado no item 3 deste parecer.
INDICADORES	

<i>Indicador: Estrutura Curricular;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.4 do relatório.</i>
<i>Indicador: Conteúdos Curriculares;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.5 do relatório.</i>
<i>Indicador: Metodologia;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.6 do relatório.</i>
<i>Indicador: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.16 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.17 do relatório.</i>

No que se refere à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível no processo (1.728h) e no relatório de avaliação in loco (1.760h). É importante salientar que os diferentes quantitativos se encontram acima do mínimo exigido pelas normas vigentes. Após a publicação do ato de autorização EaD do curso, a IES deverá proceder à retificação do cadastro, caso este não reflita, efetivamente, à carga horária do curso. Note-se que a correção se restringirá a um dos quantitativos relacionados neste parágrafo.

Cabe ressaltar que o endereço da Faculdade de Educação Superior - IESLA mudou. Atualmente a instituição está situada na Rua Castelo da Beira, s/nº, esquina com a Rua Miguel Perrela, nº 690. Por se tratar-se de prédio na esquina dessas duas ruas, a IESLA ocupa tanto a área que acessa pela Rua Castelo da Beira quanto a área que acessa pela Rua Miguel Perrela. A avaliação da instituição bem como dos seus cursos foi realizada nesse endereço, conforme resposta da diligência datada de 15/03/2021 e registros dos relatórios de avaliação.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização vinculada do curso a ser ofertado na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 16764

CNPJ: 97.525.706/0001-09

Razão Social: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO -IESLA.

Endereço: Rua Castelo da Beira, s/nº, esquina com a Av. Miguel Perrela, nº 690, Bairro Castelo, CEP 31.330-290, Belo Horizonte -MG

Dados da Mantida

Código da Mantida: 23280

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR- IESLA

Endereço: Rua Castelo da Beira, s/nº, Bairro Castelo, CEP 31.330-290, Belo Horizonte -MG

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: -

CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 5 (2019)

IGC - Índice Geral de Cursos: -

Dados do Curso

Denominação do Curso (processo): GESTÃO FINANCEIRA

Grau: Tecnológico

Código do Curso: 1437357

Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação): 500 (QUINHENTAS)

Carga Horária (relatório de avaliação): 1.760 horas

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

AUT VINC. EaD VINCULADA - Comércio Exterior

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA*

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Autorização EaD Vinculada nº: 201806748

Vinculação ao Processo de Credenciamento EaD nº: 201906744

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 16764

CNPJ: 97.525.706/0001-09

*Razão Social: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
LATINOAMERICANO -IESLA.*

Endereço: Presidente Tancredo Neves, nº 5145, Bairro Castelo, CEP: 31.330-430, Belo Horizonte –MG

Dados da Mantida

Código da Mantida: 23280

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR IESLA

Endereço: Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 5145, Bairro Castelo, CEP: 31.330-430, Belo Horizonte -MG

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: -

CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 5 (2019)

IGC - Índice Geral de Cursos: -

Dados do Curso

Denominação do Curso (processo): COMÉRCIO EXTERIOR

Grau: Tecnológico

Código do Curso: 1437358

Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação): 500 (QUINHENTAS)

Carga Horária (relatório de avaliação): 1.729 horas

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público. Para tanto, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O relatório resultante dessa apreciação subsidiará a elaboração do presente parecer por esta Secretaria, que será homologado pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Em 22/08/2018, a instituição teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. A AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Autorização, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação, consolidado em 2017, contempla as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura. É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Seres em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 147132), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 24/03/2019 a 27/03/2019, à Rua Castelo da Beira, s/nº, esquina com a Av. Miguel Perrela, nº 690, Bairro Castelo, CEP 31.330-290, Belo Horizonte -MG, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas a seguir:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,50</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,79</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4,63</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,01</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase da manifestação, nem a Secretaria nem a instituição impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O inciso IV do art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para analisar e deliberar a respeito dos processos de autorização EaD vinculada, na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das

dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos: I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes; II - carga horária mínima do curso

(...)

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

(...)

No caso específico da modalidade a distância, cabe ressaltar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º (...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

(...)

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme tabela abaixo:

<i>Requisitos do Art.13 da PN 20/2017</i>	<i>Forma de Atendimento</i>
CONCEITOS	
<i>CC igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve Conceito Final maior que três, conforme apresentado no item 3 deste parecer.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões, sendo permitido o conceito igual ou maior 2,8 em uma única dimensão.</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceitos iguais e maiores que três nas dimensões constantes do relatório de avaliação, conforme apresentado no item 3 deste parecer.</i>
INDICADORES	
<i>Indicador: Estrutura Curricular;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.4 do relatório.</i>
<i>Indicador: Conteúdos Curriculares;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.5 do relatório.</i>
<i>Indicador: Metodologia;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.6 do relatório.</i>
<i>Indicador: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.16 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.17 do relatório.</i>

No que se refere à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível no processo (1.784h) e no relatório de avaliação in loco (1.729h). É importar salientar que os diferentes quantitativos se encontram acima do mínimo exigido pelas normas vigentes. Após a publicação do ato de autorização EaD do curso, a IES deverá proceder à retificação do cadastro, caso este não reflita, efetivamente, à carga horária do curso. Note-se que a correção se restringirá a um dos quantitativos relacionados neste parágrafo.

Cabe ressaltar que o endereço da Faculdade de Educação Superior - IESLA mudou. Atualmente a instituição está situada na Rua Castelo da Beira, s/nº, esquina com a Rua Miguel Perrela, nº 690. Por se tratar-se de prédio na esquina dessas duas ruas, a IESLA ocupa tanto a área que acessa pela Rua Castelo da Beira quanto a área que acessa pela Rua Miguel Perrela. A avaliação da instituição bem como dos seus cursos foi realizada nesse endereço, conforme resposta da diligência datada de 15/03/2021 e registros dos relatórios de avaliação.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização vinculada do curso a ser ofertado na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 16764

CNPJ: 97.525.706/0001-09

Razão Social: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO -IESLA.

Endereço: Rua Castelo da Beira, s/nº, esquina com a Av. Miguel Perrela, nº 690, Bairro Castelo, CEP 31.330-290, Belo Horizonte -MG

Dados da Mantida

Código da Mantida: 23280

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR- IESLA

Endereço: Rua Castelo da Beira, s/nº, esquina com a Av. Miguel Perrela, nº 690, Bairro Castelo, CEP 31.330-290, Belo Horizonte -MG

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: -

CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 5 (2019)

IGC - Índice Geral de Cursos: -

Dados do Curso

Denominação do Curso (processo): COMÉRCIO EXTERIOR

Grau: Tecnológico

Código do Curso: 1437358

Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação): 500 (QUINHENTAS)

Carga Horária (relatório de avaliação): 1.729 horas

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

COREAD/DIREG/SERES/MEC

AUT VINC. EaD VINCULADA - Administração

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Autorização EaD Vinculada nº: 201806773

Vinculação ao Processo de Credenciamento EaD nº: 201906744

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 16764

CNPJ: 97.525.706/0001-09

Razão Social: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO -IESLA.

Endereço: Presidente Tancredo Neves, nº 5145, Bairro Castelo, CEP: 31.330-430, Belo Horizonte –MG

Dados da Mantida

Código da Mantida: 23280

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR IESLA

Endereço: Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 5145, Bairro Castelo, CEP: 31.330-430, Belo Horizonte -MG

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: -

CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 5 (2019)

IGC - Índice Geral de Cursos: -

Dados do Curso

Denominação do Curso (processo): ADMINISTRAÇÃO

Grau: Bacharelado

Código do Curso: 1437412

Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação): 500 (QUINHENTAS)

Carga Horária (relatório de avaliação): 3.440 horas

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público. Para tanto, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O relatório resultante dessa apreciação subsidiará a elaboração do presente

parecer por esta Secretaria, que será homologado pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Em 22/08/2018, a instituição teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto n° 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC n° 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto n° 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC n° 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e n° 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Autorização, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação, consolidado em 2017, contempla as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura. É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Seres em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 147133), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 20/03/2019 a 23/03/2019, à Rua Castelo da Beira esquina com a Avenida Miguel Perrela, 690, Bairro Castelo, CEP 31.330-290, Belo Horizonte –MG.

Ressalte-se, no entanto, que os conceitos apresentados no quadro a seguir não são os que constam do relatório original, mas os resultantes do documento reformado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA (código de avaliação: 167530).

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado pela instituição, na fase de manifestação. Exercendo a sua competência, a CTAA, após as contrarrazões apresentadas pela instituição, analisou as diversas variáveis inerentes à questão e determinou a modificação do conceito atribuído ao indicador 1.19 – Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem para 4 e manutenção dos conceitos atribuídos, pela comissão, aos demais indicadores.

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,56</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,50</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>2,75</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,22</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>3</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O inciso IV do art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para analisar e deliberar a respeito dos processos de autorização EaD vinculada, na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das

dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos: I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes; II - carga horária mínima do curso

(...)

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

(...)

No caso específico da modalidade a distância, cabe ressaltar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º (...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

(...)

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme tabela abaixo:

Requisitos do Art.13 da PN 20/2017	Forma de Atendimento
CONCEITOS	
CC igual ou maior que três;	Atendimento do quesito: obteve Conceito Final maior que três, conforme apresentado no item 3 deste parecer.
Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões, sendo permitido o conceito igual ou maior 2,8 em uma única dimensão.	Atendimento do quesito: Não obstante o conceito 2.75 atribuído à dimensão 3- Infraestrutura, considera-se atendido o critério, com base no PARECER nº 00936/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, Processo SEI nº 23000.016520/2020-91, em combinação com o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017: § 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.
INDICADORES	
Indicador: Estrutura Curricular;	Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.4 do relatório.
Indicador: Conteúdos Curriculares;	Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.5 do relatório.
Indicador: Metodologia;	Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.6 do relatório.
Indicador: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);	Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.16 do relatório.
Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).	Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.17 do relatório.

No que se refere à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível no processo (3.240h) e no relatório de avaliação in loco (3.440h). É importar salientar que os diferentes quantitativos se encontram acima do mínimo exigido pelas normas vigentes. Após a publicação do ato de autorização EaD do curso, a IES deverá proceder à retificação do cadastro, caso este não reflita,

efetivamente, à carga horária do curso. Note-se que a correção se restringirá a um dos quantitativos relacionados neste parágrafo.

Cabe ressaltar que o endereço da Faculdade de Educação Superior - IESLA mudou. Atualmente a instituição está situada na Rua Castelo da Beira, s/nº, esquina com a Rua Miguel Perrela, nº 690. Por se tratar-se de prédio na esquina dessas duas ruas, a IESLA ocupa tanto a área que acessa pela Rua Castelo da Beira quanto a área que acessa pela Rua Miguel Perrela. A avaliação da instituição bem como dos seus cursos foi realizada nesse endereço, conforme resposta da diligência datada de 15/03/2021 e registros dos relatórios de avaliação.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização vinculada do curso a ser ofertado na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 16764

CNPJ: 97.525.706/0001-09

Razão Social: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO -IESLA.

Endereço: Rua Castelo da Beira, s/nº, esquina com a Av. Miguel Perrela, nº 690, Bairro Castelo, CEP 31.330-290, Belo Horizonte -MG

Dados da Mantida

Código da Mantida: 23280

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR- IESLA

Endereço: Rua Castelo da Beira, s/nº, esquina com a Av. Miguel Perrela, nº 690, Bairro Castelo, CEP 31.330-290, Belo Horizonte -MG

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: -

CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 5 (2019)

IGC - Índice Geral de Cursos: -

Dados do Curso

Denominação do Curso (processo): ADMINISTRAÇÃO

Grau: Bacharelado

Código do Curso: 1437412

Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação): 500 (QUINHENTAS)

Carga Horária (relatório de avaliação): 3.440 horas

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

AUT VINC. EaD VINCULADA - Ciências Contábeis

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA*

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

*Processo de Autorização EaD Vinculada nº: 201806775
Vinculação ao Processo de Credenciamento EaD nº: 201906744*

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 16764

CNPJ: 97.525.706/0001-09

*Razão Social: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
LATINOAMERICANO -IESLA.*

Endereço: Presidente Tancredo Neves, nº 5145, Bairro Castelo, CEP: 31.330-430, Belo Horizonte –MG

Dados da Mantida

Código da Mantida: 23280

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR IESLA

Endereço: Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 5145, Bairro Castelo, CEP: 31.330-430, Belo Horizonte -MG

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: -

CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 5 (2019)

IGC - Índice Geral de Cursos: -

Dados do Curso

Denominação do Curso (processo): CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Grau: Bacharelado

Código do Curso: 1437414

*Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação): 500
(QUINHENTAS)*

Carga Horária (relatório de avaliação): 3.680 horas

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público. Para tanto, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O relatório resultante dessa apreciação subsidiará a elaboração do presente parecer por esta Secretaria, que será homologado pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Em 22/08/2018, a instituição teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Autorização, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação, consolidado em 2017, contempla as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura. É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Seres em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 147135), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 04/08/2019 a 07/08/2019, à Rua Castelo da Beira esquina com a Avenida Miguel Perrela, 690, Bairro Castelo, CEP 31.330-290, Belo Horizonte –MG e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas a seguir:

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,53</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4,64</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4,38</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,49</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase da manifestação, nem a Secretaria nem a instituição impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe

sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O inciso IV do art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para analisar e deliberar a respeito dos processos de autorização EaD vinculada, na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das

dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos: I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes; II - carga horária mínima do curso

(...)

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

(...)

No caso específico da modalidade a distância, cabe ressaltar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º (...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no

endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

(...)

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme tabela abaixo:

<i>Requisitos do Art.13 da PN 20/2017</i>	<i>Forma de Atendimento</i>
CONCEITOS	
<i>CC igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve Conceito Final maior que três, conforme apresentado no item 3 deste parecer.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões, sendo permitido o conceito igual ou maior 2,8 em uma única dimensão.</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceitos iguais e maiores que três nas dimensões constantes do relatório de avaliação, conforme apresentado no item 3 deste parecer.</i>
INDICADORES	
<i>Indicador: Estrutura Curricular;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.4 do relatório.</i>
<i>Indicador: Conteúdos Curriculares;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.5 do relatório.</i>
<i>Indicador: Metodologia;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.6 do relatório.</i>
<i>Indicador: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.16 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.17 do relatório.</i>

No que se refere à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível no processo (3.264h) e no relatório de avaliação in loco (3.680h). É importar salientar que os diferentes quantitativos se encontram acima do mínimo exigido pelas normas vigentes. Após a publicação do ato de autorização EaD do curso, a IES deverá proceder à retificação do cadastro, caso este não reflita, efetivamente, à carga horária do curso. Note-se que a correção se restringirá a um dos quantitativos relacionados neste parágrafo.

Cabe ressaltar que o endereço da Faculdade de Educação Superior - IESLA mudou. Atualmente a instituição está situada na Rua Castelo da Beira, s/nº, esquina com a Rua Miguel Perrela, nº 690. Por se tratar-se de prédio na esquina dessas duas ruas, a IESLA ocupa tanto a área que acessa pela Rua Castelo da Beira quanto a área que acessa pela Rua Miguel Perrela. A avaliação da instituição bem como dos seus cursos foi realizada nesse endereço, conforme resposta da diligência datada de 15/03/2021 e registros dos relatórios de avaliação.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos

das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização vinculada do curso a ser ofertado na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 16764

CNPJ: 97.525.706/0001-09

Razão Social: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO -IESLA.

Endereço: Rua Castelo da Beira, s/nº, esquina com a Av. Miguel Perrela, nº 690, Bairro Castelo, CEP 31.330-290, Belo Horizonte -MG

Dados da Mantida

Código da Mantida: 23280

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR- IESLA

Endereço: Rua Castelo da Beira, s/nº, esquina com a Av. Miguel Perrela, nº 690, Bairro Castelo, CEP 31.330-290, Belo Horizonte -MG

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: -

CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 5 (2019)

IGC - Índice Geral de Cursos: -

Dados do Curso

Denominação do Curso (processo): CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Grau: Bacharelado

Código do Curso: 1437414

Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação): 500 (QUINHENTAS)

Carga Horária (relatório de avaliação): 3.680 horas

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

A IES obteve Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), destinado ao credenciamento para a oferta de cursos de EaD. Não consta, no processo, o conceito institucional que proporcionou o credenciamento da IES. Essa dualidade de conceitos parece atribuir uma vida dupla à instituição, que acaba por segmentar suas ações em relação à modalidade EaD, em detrimento de projeto institucional estruturado em torno da aprendizagem, e não da modalidade. Ao continuar esse procedimento, o sistema regulatório e avaliativo acaba não estimulando a IES de forma adequada e a prepará-la para desafios futuros.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação Superior IESLA, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 5.145, de 2.001 ao fim, lado ímpar, bairro Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Educação Superior Latinoamericano – IESLA, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Comércio Exterior, tecnológico e Gestão Financeira, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de junho de 2021.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente